

As faces da “malvadeza”: os cabanos na visão do Presidente Soares d’Andréa e os embates pela retomada do Grão-Pará no contexto da Cabanagem.

DANIELLE FIGUERÊDO MOURA*

A Cabanagem¹ foi um movimento social que explodiu na vasta área da calha do Rio Amazonas. Sua repercussão maior deveu-se ao fato de ter sido o único movimento em que os levantados tomaram o poder político da capital, Belém, entre 7 de janeiro de 1835 até 13 de maio de 1836. O movimento eclodiu em meio aos árduos debates e conflitos da formação do Estado e da Nação, especialmente na década de 1830. Aqueles anos foram repletos de debates, conflitos e múltiplas e diferenciadas propostas para os caminhos e formas de governo a serem seguidos. Compondo os esforços pela edificação do Império e da Nação Brasileira estava, por exemplo, a elaboração de leis que apontassem o papel de cada sujeito na sociedade, ficando evidente uma concepção de liberdade que não ultrapassasse os direitos alheios e de uma igualdade restrita ao plano das leis. A elaboração das leis também visava indicar divisão dos poderes dentro do corpo político, além de permitir um arranjo entre centralização e descentralização para que fosse possível manter a unidade imperial. A criação da Nação promovida pelo Estado também recorria à invenção de elementos simbólicos que legitimassem e fortalecessem, através do imaginário, o Estado Monárquico e a Nação brasileira. Dentre estes elementos ganhava destaque a união entre a monarquia constitucional e a Igreja católica, numa visão de mundo embaraçada na doutrina cristã, considerando que devido a ausência de uma ideologia de nação, ainda era necessária a doutrina cristã para reunir os indivíduos em um corpo social.²

A repercussão da Cabanagem certamente ganhou maiores dimensões em função de sua ocorrência ser naquele contexto tão delicado ao Império. Pairava o medo de uma fragmentação do Brasil. Por isso, os Presidentes enviados pela Regência para conter o movimento precisavam estar afinados com os pressupostos da elite dirigente imperial. O emissário imperial mais conhecido foi Francisco José de Sousa Soares d’Andréa, Presidente e Comandante das Armas da Província do Grão-Pará, enviado pela regência em abril de 1836.

* Professora da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará. Mestre em História pela Universidade Federal do Pará.

¹ Para um balanço da historiografia sobre a Cabanagem e obter uma versão de suas mudanças do século XIX até a década de 1990, ver: RICCI, 2001.

² Para uma leitura acerca da formação do Estado e da Nação brasileira ver: CARVALHO, 1996; DIAS, 2005; DOLHNIKOFF, 2005; NAXARA, 2004; NEVES, 2003; RIBEIRO 1995.

Seu governo estendeu-se por três anos e os registros de suas ações e considerações sobre a Cabanagem estão em incontáveis ofícios e três relatórios. Talvez o documento mais conhecido elaborado pelo Marechal Soares d'Andréa seja o relatório de 2 de março do ano de 1838. Naquele dia, o Presidente fazia seu discurso de abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial. A fala de Soares d'Andréa marcava a reinstalação da Assembleia Provincial, cuja primeira eleição foi em 1835, mas que em função das guerras travadas na Província permaneceu desativada sem se reunir até 1838. O Presidente apresentava aos deputados, segundo seu modo de pensar, em que estado se encontrava o Pará e o que ele, Soares d'Andréa, considerava necessário ser realizado em prol da Província.

Todavia, longe de ser um momento marcado somente pelo contexto de guerra contra os cabanos e dos esforços perpetrados por aquele que ficou conhecido como o responsável por desbaratar a Cabanagem, a mencionada reunião e os lugares ocupados por Soares d'Andréa e pelos Deputados eram determinados pelas leis que regiam o Império. A *Constituição Política do Império do Brasil* estabelecia que o direito dos cidadãos de intervir nos negócios de sua Província seria exercido por meio das Câmaras dos Distritos e dos Conselhos Gerais que deveriam ser estabelecidos em cada Província. A Constituição rezava que os Conselhos tinham como atribuições “propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas Províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências”.³ Estes Conselhos, previstos em 1824, foram criados e regulamentados em muitas Províncias a partir de 1828, mas substituídos pelas Assembleias Provinciais em 1834, conforme estabelecia o Ato Adicional.

Segundo Miriam Dolhnikoff, a emenda constitucional, ou o Ato Adicional de 1834, foi a expressão de uma negociação entre projetos federalistas e centralizadores em torno dos rumos a serem tomados pelo Império. O embate travado entre as forças políticas imperiais e provinciais resultou na conservação de algumas prerrogativas de um poder centralizado de um lado, e na ampliação da autonomia provincial de outro, sendo as Assembleias Provinciais a expressão deste poder conferido às Províncias, ou mais especificamente, às elites provinciais. Estas, por sua vez, não eram homogêneas e as negociações também se davam no âmbito

³ Constituição Política do Império do Brasil, 1824, Capítulo V. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm

regional em torno do atendimento dos interesses locais e das necessidades da Província (DOLHNIKOFF, 2005).

O Presidente provincial, nomeado pelo Imperador, conforme postulava o Ato Adicional de 1834, deveria convocar e assistir a instalação da Assembleia, seja nos períodos pré-estabelecidos, seja em ocasiões extraordinárias. Dentre suas atribuições, estava dirigir a sua fala instruindo sobre os negócios públicos e sobre as providências para o melhoramento da Província. Ademais, deveria zelar e garantir a boa execução das leis provinciais, além de sancionar as que fossem aprovadas pelos deputados em assembleia. Também cabia ao representante do executivo assegurar o funcionamento das repartições públicas, bem como a tranquilidade e segurança provinciais. Todavia, Mirian Dolhnikoff destaca que embora a figura de um representante enviado pelo governo central interferisse nos negócios provinciais, isso não resultava na perda de autonomia local e nem subordinação total da Assembleia e elites provinciais ao Presidente da Província. Muito pelo contrário, os Presidentes se deparavam com balizas para sua atuação como, por exemplo, os limites estabelecidos ao veto presidencial e a dependência do mesmo da concordância por parte da elite provincial; o fato de os assuntos de ordem municipal não estarem sob o controle do presidente; não podia interferir na elaboração das leis e nem elaborá-las; para interferir nas eleições, também dependia de negociações com os poderes locais (DOLHNIKOFF, *Op. Cit.*).

O Presidente enviado ao Pará em 1836, Francisco José de Souza Soares d'Andréa, era nascido em Lisboa e formado no Curso de Engenharia e de Navegação. Veio para o Brasil com a família real em 1808 e aos poucos foi galgando patentes através dos serviços prestados a coroa portuguesa e, após ter se declarado pela independência brasileira em 1822, ao Império do Brasil. Sua atuação política no Pará demonstra o comprometimento com os caminhos do Império brasileiro. Nesta perspectiva, a suspensão dos direitos e garantias individuais, feita por Soares d'Andréa durante sua ação de "reconquista" da Província, encontra respaldo no bojo das discussões sobre a Constituição de 1824, quando prevaleceram os direitos políticos e civis sobre os individuais e que muitos eram os defensores de um Estado com força suficiente para manter a unidade e centralização imperial, demonstrando que, afinal, unidade e centralização, pareciam preocupações mais importantes do que a garantia dos direitos individuais (DIAS, 2005).

Soares d'Andréa, todavia, se deparou com muitos outros problemas no Grão-Pará para além daqueles resultantes diretos da ação cabana. Ele precisou rivalizar com inúmeros poderes locais que faziam frente à implementação de todas as suas ordens, expressões das determinações imperiais, ao mesmo tempo em que também dependia da colaboração de tantos outros sujeitos detentores de poder na região, fosse ele político, econômico, religioso, judiciário ou militar. Mesmo através de pequenos conflitos travados cotidianamente com as autoridades provinciais, é possível ter indícios desta disputa de poderes que colocam em xeque a interpretação segundo a qual a desarticulação do movimento cabano foi resultado único e direto da ação do poder central na Província por meio de seus enviados.

Sem, no entanto, negligenciar os poderes extraordinários de que foi investido, é também neste sentido, de um representante do poder central que precisava fazer mediações com os poderes e interesses locais, que devemos entender a sua fala aos deputados naquele ano de 1838. Não apenas instruir sobre as necessidades da Província, mas convencer os deputados, com base no quadro pintado sobre o estado do Pará, da implementação das medidas por ele sugeridas.

Sob certo ângulo, ao que parece, a sua arte de convencimento foi muito bem sucedida, se observarmos que muito do que foi proposto por Soares d'Andréa teve aceitação da Assembleia Provincial. Vale lembrar que a concordância com a fala de Soares d'Andréa não se restringia aos deputados paraenses naquele ano de 1838 e nem era somente por meio de relatórios que, o então Presidente, fazia considerações sobre os rebeldes e do que deveria ser feito contra eles ou mesmo expressava sua concepção acerca do estado da Província e da população. Desde sua chegada ao Pará, o enviado da Regência trocava correspondências com comandantes, juízes, promotores e padres que também deveriam ter sua parcela de colaboração na reordenação do Pará. Esses sujeitos, que compunham os principais setores burocráticos do Império (judiciário, eclesiástico e militar) e estabeleciam alianças com a elite política imperial, deveriam contribuir para estabelecer limites às vozes contestatórias, especialmente em momentos em que conflitos maiores se apresentavam e a ordem social era ameaçada.⁴ Era por meio de inúmeros ofícios enviados a estes correspondentes que o Presidente dava suas ordens e também era por meio de ofícios que Soares d'Andréa recebia

⁴ Sobre a conformação de uma elite burocrática e política no Império ver: CARVALHO, 1996.

notícias do interior e manifestações de apoio ao seu governo. Todavia, não é possível considerar esse grupo de sujeitos como portador de um discurso e prática uníssonos. Divergências explodiam em função, principalmente, de origem social diferenciada.

De volta ao relatório de Soares d'Andréa apresentado aos deputados da Assembleia Provincial em 1838, o Pará era descrito como uma “Malfadada Província” desgraçada por uma “furiosa anarquia”. Esta anarquia se expressava através da recorrente impunidade dos crimes, da insubordinação e subversão da ordem e do desrespeito às autoridades. Também a imoralidade e a irreligião marcavam os dias lutosos pelos quais a Província passava. Para o Presidente tudo isso ameaçava a existência do Império e cabia aos deputados adotarem medidas diretamente opostas ao “gérmen de tantos males” e ao “barbarismo [que] parecia querer devorar de um só trago toda a Civilização existente” (Discurso com que Francisco José de Souza Soares d'Andréa, Presidente da Província do Pará, fez abertura da 1ª Sessão da Assembleia Provincial no dia 02 de Março de 1838. Pará, Tipografia Restaurada de Santos e Santos Menor, 1838, pp.3-4).

É pertinente considerar que os argumentos de Soares d'Andréa em 1838 em defesa daquilo que entendia como o estado em que se encontrava a Província e as suas necessidades davam indícios de que sua batalha também seria contra aquilo que para ele eram as características inerentes ao estado de natureza dos homens que fizeram a revolução cabana, de maneira que seu relatório demonstra como, no pensamento de Soares d'Andréa, haviam várias concepções acerca da natureza desta Província.

Para Soares d'Andréa, o Pará, em seus aspectos naturais, rios e matas, era repleto de potencialidades ainda não devidamente exploradas. Na contramão deste pensamento, estes mesmos aspectos naturais eram limitações e ameaças para a Província paraense: o mato, o lugar distante da cidade e da civilização, era local de insegurança pois refúgio de toda sorte de criminosos. Descritos pelo Presidente como revolucionários, rebeldes, malvados, facinorosos, os cabanos, aqueles “monstros da revolução”, em grupos grandes ou pequenos, se escondiam facilmente pelos matos, furos e canais de rios, de onde ressurgiam para perturbar “a tranquilidade quando a sede de sangue os chama ao assassínio e ao roubo” e, “animados pelo bom resultado do seu último crime, não deixarão de isentar novos, para saciar suas almas nunca fartas de maldades” (Francisco José de Souza Soares d'Andréa. *Op. Cit.*, p 4, 17).

Urgia fazer combate a todos aqueles responsáveis pelas desgraças da Província, muitos dos quais se escondiam pelos sertões. Para Soares d'Andréa os cabanos eram marcados pelo gentilismo, pela submissão às leis da natureza e falta de civilização, pela dita primitividade, pela ferocidade, pela irracionalidade que acompanhava as ações de fúria e pela falta de humanidade. Além desses, havia outro elemento que marcaria a maioria dos habitantes do Pará: a tendência a revolta. Esse discurso aparece com relativa frequência nos documentos produzidos por Soares d'Andréa, bem como nos Relatórios Ministeriais que, no que tange às considerações que faziam sobre o Pará, certamente eram instruídos e informados grandemente pelos ofícios remetidos pelo então Presidente provincial.

Pouco tempo depois de sua entrada em Belém, Soares d'Andréa, ainda às voltas com a reorganização da cidade, procurava fazer entender ao Ministro da Justiça, Antonio Paulino Limpo d'Abreu, quem eram aqueles homens que foram expulsos da capital paraense juntamente com Eduardo Angelim. Ao mesmo tempo explicava que cento e trinta indivíduos haviam permanecido na cidade e havia ainda dúvidas quanto o comportamento dos mesmos durante o "Governo intruso". Destes, muitos haviam sido presos e outros tantos ainda seriam soltos pois "não é possível ter todos os habitantes do Pará em prisão, e tão bons como estes são quase todos" (*APEP, SPP, Códice 1039, doc 03*).

Estes "bons" cidadãos, deixava bem claro o Presidente, estavam por toda a Província. Além do mais parece que o marechal não atribuía esta "bondade" somente àqueles que por algum momento estiveram com as armas nas mãos. Assim é que durante aquele mesmo período dos confrontos que antecederam a tomada da "Cidade do Pará", Soares d'Andréa advertia ao Juiz de Paz de Vigia que "tão perigosa é uma revolução, como uma contra revolução". Portanto, deveria haver "alguma calma no meio dos espíritos exaltados", no meio de sujeitos sempre dispostos a discórdias e confrontos pois faziam caso de ditos vagos e tolos por estarem sob "efeito de embriagues, ou de gênios imprudentes" (*APEP, SPP, Códice 1034, doc 05*). Talvez para Soares d'Andréa até mesmo aqueles que a priori combateriam os cabanos deveriam ficar sob vigilância, dado que por si só não teriam controle. Eles mesmos poderiam causar, por serem briguentos, bêbados e imprudentes, uma nova revolução.

Para o Presidente a existência de más inclinações não havia acabado mesmo depois de tantas batalhas. Em 1838, no seu primeiro relatório, o marechal advertia aos deputados que "a

extensão do território é grande e a disposição ao crime é quase geral” (Francisco José de Souza Soares d’Andréa. *Op. Cit.*, 21). Também naqueles dias em que Soares d’Andréa considerava que certa tranquilidade já existia na Província, seu diálogo com Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado Interino dos Negócios do Império, ainda era no sentido de que eram “precisos exemplos de rigor que ponham termo por uma vez a tanta disposição para a revolta” (*APEP, SPP, Códice 1046, doc 27*).

Em ofício enviado alguns meses depois da abertura dos trabalhos na Assembléia paraense a Sebastião do Rêgo Barros, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Guerra, o Presidente afirmava que uma força de 3.000 praças ainda era indispensável por muitos anos, diferentemente de algum tempo pacífico “em que a revolta ainda não estava reduzida a um dever como parece hoje”. Para Soares d’Andréa “um povo afeito a crimes e seguro de impunidade não pode ter respeito a coisa alguma puramente moral e só por vias de fato é que respeitará as Autoridades”. (*APEP, SPP, Códice 906, doc 25*)

A tentativa de impor respeito e controlar a população por meio de uma moral cristã parecia, na fala do marechal, inviável. Afinal, como ele dissera aos deputados, muitos dos que compunham a população paraense ignoravam a existência de um “Ente Supremo” e sequer eram capazes de compreender o mundo que habitavam. Aqueles “homens ignorantes”, certamente índios, mestiços e negros, negavam a religião, negavam “a fonte de toda moral”. Eles eram o oposto ao que Soares d’Andréa definia como “homem ilustrado”: aquele que não apenas tinha consciência da necessidade e obrigação da religião como também não precisava de leis para guiar sua conduta. Para o Presidente havia poucos desses homens ilustrados de maneira que “a todo o resto é preciso que temam os castigos rigorosos e inevitáveis deste mundo” (Francisco José de Souza Soares d’Andréa. *Op. Cit.*, pp 3-6).

Esta perspectiva parecia se repetir, de certa forma, num ofício por ele recebido do então Bispo do Pará, Dom Romualdo. O Bispo informava ao Presidente as medidas que estava tomando para dar cumprimento às suas obrigações religiosas no intuito de auxiliar na pacificação da Província e harmonizar “os povos nos verdadeiros princípios da religião e sua política de cordial aderência ao Imperador; subordinação e obediências as autoridades constituídas, únicas mananciais do sossego Publico”. Ademais, dizia que “sem o concurso da autoridade civil seriam inúteis os esforços do seu zelo, e prudência”, e por isso pedia auxílio

ao Presidente. Também o Bispo considerava que “princípios anárquicos” estavam espalhados por aquelas localidades. Talvez o Bispo e o Presidente concordassem que somente a palavra de Deus não fosse suficiente para por rédeas curtas naquela população. Era preciso apoio de medidas enérgicas do governo para que a paz e a harmonia suplantassem a revolta. (APEP, SPP, Códice 854, doc 141).

A avaliação que Soares d’Andréa fazia acerca da população paraense parece ter permanecido ao longo de sua estadia no Pará e não sofreu alterações, mesmo quando a Província já estava gozando de um “estado de paz” (Francisco José de Souza Soares d’Andréa. *Op. Cit.*, p 17). Em ofício de 24 de Novembro de 1836 encaminhado a Gustavo Adolfo d’Aguilar Pantoja, então Ministro da Justiça, o Presidente do Pará expunha seu entendimento acerca destas questões. No referido documento percebe-se de maneira clara as formas encontradas por Soares d’Andréa para explicar a rebeldia daquele povo e as conexões que fazia entre Cabanagem e o que para ele eram as características da população. Dizia o marechal:

Qualquer que fosse a verdadeira causa do assassino das Autoridades desta Província, em que talvez entraram pessoas hoje soltas e até livres de acusação, é certo que há muitos tempos está esta gente no uso e posse de fazer todos os anos uma ou duas revoltas, sem receber por isto o mais pequeno castigo (...) Passados tempos o Padre animado pelos Despachos que obtinha em recompensa de suas perversidades, tornou a meter a sua gente a caminho e lhe toca a honra de ter dado impulso á janeirada de 1835, apesar de deixar a terra livre da sua presença poucos dias antes. Em todas estas desordens nunca houve outro fim político que o roubo, e assassino, ou a satisfação do Ódios particulares; assim ainda que os verdadeiros autores das mortes de Lobo, Santiago, e Inglês não tivessem aqueles crimes em projetos, e sim empolgarem alguns dos empregos destas vítimas, a tendência para aqueles excessos foi tão rápida que eles senão atreveram aparecer em campo, [edendo] a lugares a Malcher e Vinagre [N]., e a canalha imperou livremente. (APEP, SPP, Códice 1039, doc 22)

Novamente fica claro que para o Presidente havia uma tendência a revolta por parte da população, aquela tendência ruim e voltada ao crime, agravada pela falta de castigo àquelas longas e costumeiras revoltas. De maneira mais evidente o marechal associava a suposta tendência revoltosa à Cabanagem. Possivelmente o discurso imperial via a Cabanagem como mais uma das muitas revoltas as quais aquele povo estaria acostumado, discurso semelhante ao que seria defendido por Domingos Raiol alguns anos mais tarde. Todavia, apesar da rebeldia ser apresentada como um caráter comum àqueles habitantes do Pará, Soares d’Andréa deixava claro que para ele não haveria só um tipo de cabano ou um só tipo de rebelde.

Havia os líderes que planejaram a “janeirada de 1835” e colocaram “sua gente a caminho”. Um deles foi Batista Campos que para o Presidente também era responsável por revoltas anteriores e jamais foi punido. Outros eram Malcher e Vinagre, cujo objetivo era tomar posse dos cargos ocupados pelas autoridades provinciais. Para Soares d’Andréa a anarquia tomou conta da Província devido “a impunidade seguida e sistemática de todos os crimes, especialmente dos que se encaminhavam a subversão da Ordem” (Francisco José de Souza Soares d’Andréa. *Op. Cit.*, p 3). Estes homens, Batista Campos, Vinagre, Malcher e Angelim, formariam um partido e a eles estavam ligados muitos dos rebeldes. Embora estes líderes não tivessem cometido crimes com as próprias mãos, Soares d’Andréa os apresentava como autores de quase todas as tragédias que ocorreram na Província, pois teriam planejado e incentivado a revolta que por fim lhes escapou ao controle.

Na diferenciação que fazia entre os cabanos, o que ele dizia ser autor, provavelmente queria dizer mentor dos crimes e, portanto, tão culpado quanto. Aí ele estabelecia uma diferença entre os que seriam os mentores ou idealizadores da ação contra as autoridades legais e aqueles que praticaram os crimes mais atroz, como o assassinato. O Presidente fazia naquele documento menção direta ao Código Criminal, o mesmo que ele tanto criticava, pois a Lei de 1830 rezava no Artigo 4º que “são criminosos, como autores, os que cometerem, constrangerem, ou mandarem alguém cometer crimes.”⁵

Estes líderes do partido rebelde poderiam até ter um fim político, que era “empolgar alguns dos empregos” de Santiago e Lobo de Souza, mas este mesmo fim político a eles se restringia pois os acontecimentos da Província acabaram demonstrando que, para a maioria daqueles envolvidos com a “janeirada”, devido a dita tendência a revolta, “nunca houve outro fim político que o roubo, e assassino, ou a satisfação do ódios particulares”. De qualquer maneira, ainda que não tenham levantado no punhal assassino, ainda que quisessem somente os cargos políticos ocupados pelas vítimas, estes homens eram considerados por Soares d’Andréa os autores dos crimes praticados pela “canalha”. Assim, talvez a primeira distinção que podemos perceber existir na fala de Soares d’Andréa acerca dos cabanos é a existência dos líderes mentores e da “canalha”.

⁵ Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acessado em: 04/05/2009.

Ao que parece os costumeiros revoltosos de quem o Presidente falava com tanto desprezo devido sua desobediência a ordem instituída era aquela mesma “classe muito numerosa de povo”, aqueles mesmos índios, negros e mestiços, ignorantes apartados da civilização e que serviam de instrumentos para pessoas perversas. Aquela “canalha” era composta de assassinos das autoridades legais, e isto é mais uma indicação que não respeitavam a ordem. Também eram incendiários que destruíam não só o patrimônio privado, quanto o público. Desrespeitavam a família e zombavam dela. Não respeitavam mulheres e crianças e delas faziam abusos. Também eram ladrões. Portanto, era daquela “canalha” que surgiam os criminosos de maior monta que estariam ligados ao partido contrário a ordem.

Nos argumentos do Presidente da Província vemos que aqueles revoltosos, desordeiros, criminosos e malvados que seguiam o comando dos seus chefes, atendendo, por exemplo, ao “impulso á janeirada de 1835”, também poderiam agir fora do controle dos seus líderes. Para que aquela “canalha” imperasse livremente, bastava um impulso e a revolta rapidamente se espalhava. Espreados pela Província estavam aqueles “malvados” homens de cor que impunham seu império de atrocidades.

O argumento não destoa da lógica do Brasil oitocentista, em que a população de cor era marcada pela inferioridade social e racial. Os ditos legais, os do partido da ordem, valiam mais do que os rebeldes e deveriam assumir sua postura enquanto tal e defender o Império. Esta divisão entre os homens da Província, que certamente encontra seu respaldo na visão da hierarquia social entendida por Soares d’Andréa, parecia também justificar a batalha a ser travada e a necessidade de fazer os inimigos da ordem imperial e social sucumbir. Nas suas palavras:

Eu entendo que uma Nação compõem-se do seu governo, e da massa do Povo dividida em um certo número de soldados; um certo número de Marinheiros, um certo número de Magistrados; de Sacerdotes; de Artistas de lavradores de Negociantes [N.N]; mas que estas coisas tem uma certa relação entre si, que não é lícito alterar: umas porque de si mesmo se arranjam, e outras, falo do que os Governos regulam, porque não devem ser mais, nem podem ser menos do que o preciso realmente (APEP, SPP, Códice 1039, doc 22)

O trecho é de um ofício enviado ao Ministro da Justiça em 1836. Certamente era a esta organização da sociedade que o marechal se referia logo no início do relatório de 1838, quando acusava os cabanos de causarem a subversão da ordem. Portanto, os cabanos, oriundos de uma população marcada pela mestiçagem, pelo gentilismo e pela tendência a revolta, eram

verdadeiros rebeldes, pois não reconheciam a hierarquia que deveria reger a sociedade. Os líderes cabanos, mas especialmente os membros da “canalha” cabana eram rebeldes, desobedientes e insubordinados porque atacavam os princípios de diferença social e racial que norteavam esta mesma hierarquia. Eram rebeldes porque suas armas foram voltadas contra a propriedade, contra os brancos, contra os chefes de família e contra as autoridades civis, militares e religiosas. Em suma eram rebeldes porque se voltavam contra as bases do Império.

Para Soares d’Andréa outra expressão da rebeldia daqueles homens, além da que se referia a rebeldia contra os postulados sociais e raciais, era a constituição de partidos, bandos e facções. Afinal, ele apontara a existência de líderes que comandaram as ações que devastaram a Província no intuito de tomar o lugar das autoridades provinciais durante a “Janeirada de 1835”. Aqueles líderes opunham-se ao ordenamento político do Império por terem chefiado o “partido cabano” ou o “partido Cabanal” e por terem ocupado e delegado “postos Cabanais”.

Nos relatórios do Ministério da Guerra e dos Negócios do Império não aparece qualquer associação entre cabanos e homens de cor ou alguma distinção entre líderes e “massa” cabana. Mas o discurso de que os “rebeldes” causaram muitos horrores e de que a “anarquia” assolara a Província era uníssono. Nos relatórios do Ministério da Justiça também é ausente a referência a motivações raciais para o conflito. Por outro lado, há inúmeras referências a existência de líderes e de um partido de rebeldes que, por definição, eram desobedientes e desafiadores do poder legítimo das autoridades do Império.

Para aqueles Ministros a ação levada a cabo pelos cabanos era marcada pela rebeldia, pelo levantamento contra a ordem política. Os cabanos organizados em partidos, em facções, se uniam em sedição contra o governo legal e legítimo. Causavam, portanto, a desordem, a anarquia por atacarem os cidadãos e por desrespeitarem a ordem imperial. A presença, portanto daqueles homens na presidência da Província não poderia ser legal e jamais eles poderiam ter participação ou pertencimento ao corpo político.

Em diversos ofícios Soares d’Andréa indicava que para ele tomar partido, naquele contexto da Província, poderia significar ser membro de uma facção e, portanto, oposto a ordem e unidade imperial. Indicava também que muitos procuravam satisfazer seus interesses em meio aos conflitos internos dos “partidos rebeldes”, o que em alguns casos resultava na mudança de posturas daqueles que antes pareciam comprometidos com “facção” rebelde e

depois se voltaram para os braços da ordem. Por outro lado, para o marechal parecia claro que muitos dos diversos homens e mulheres a quem ele perseguia e acusava de criminosos não necessariamente estariam associados ao “partido” ou “facção rebelde” de algum dos Chefes mais famosos e por isso não estariam comprometidos com crimes políticos. Por outro lado, podemos considerar que aqueles sujeitos que para o marechal eram desprovidos de ação política por não pertencer a algum grupo de cabanos ou mesmo agir solitariamente, não estavam apartados de uma postura política, uma vez que a busca pela liberdade e pela satisfação de seus interesses é estar na política.⁶

Em ofícios encaminhados por Soares d’Andréa aos Tribunais Superiores da Corte nos primeiros dias de 1839 é evidente a questão da existência de partidos e a mudança de lado. Todavia, percebe-se nestes mesmos documentos que a existência dos ditos partidos não se limitava a ser o partido da ordem ou a facção rebelde. A existência do partido, a gestação do mesmo também seguia lógicas internas da Província, atendia ao conflito interno por poderes, envolvendo interesses econômicos, a defesa de bens e também rixas criadas entre aqueles que antes eram aliados e tinham relações de amizade. A mudança de postura também aparece não apenas como uma decisão de se opor a este ou aquele partido em função da defesa ou ataque a ordem imperial, mas em decorrência mesmo dos conflitos entre sujeitos por motivos que lhes eram particulares, o que não exclui o contato e negociação com detentores de poderes políticos.

Outra situação problemática na visão do Presidente era a ausência de castigo, pois o “partido dos rebeldes” estendia seus braços por entre juízes e jurados. A crítica a impunidade certamente também se pautava nesta visão de Soares d’Andréa de que havia esta relação entre cabanos e juízes. Aí provavelmente ele não se refere exatamente a “massa”, mas aos que ele considerava líderes. De fato, dentre as reclamações feitas pelo Presidente sobre as condições da Província, uma parte significativa era voltada ao poder que os juízes detinham, sua insubordinação à autoridade presidencial, a ligação dos mesmos com os cabanos ou a ignorância daqueles juízes, especialmente dos de paz, sobre as leis. Há uma vasta documentação trocada entre o Presidente e os juízes do Pará. Eles deveriam ser seus aliados

⁶ Sobre partidos políticos no Império ver: CARVALHO, 1996; NEVES, 2003.

na missão de reordenar a Província, mas em muitos momentos pareciam atuar como entraves aos ditames de Soares d'Andréa pois eram “defensores dos cabanos”.

A despeito da interpretação de Andréa sobre o assunto, a leitura de processos que envolviam cabanos levanta a reflexão sobre qual seria a interpretação acerca das leis que alguns Juízes no Pará fizeram no contexto Cabanagem, ou porque alguns juízes no Pará aplicaram a penalidade mais leve nos casos de alguns cabanos. A aplicação de penalidades mais leves, como prisão e livramento, quando a penalidade máxima para o mesmo crime era a pena capital pode até ser entendida como a existência de uma possível ligação entre o acusado e o Juiz ou entre este e aqueles que acusavam os réus cabanos, mas é bem mais provável que o fator de maior destaque ai seja o entendimento do juiz acerca da gravidade do crime, não só perante o corpo da lei, mas diante da situação da Província.

Não é demais lembrar que o Pará vivia um momento em que o Governo Imperial emitiu um decreto que permitiu que a pena capital fosse aplicada sem que houvesse aval imperial. Antes dele, houve a decisão de dar enormes poderes ao Presidente da Província que desconsideravam os direitos e garantias individuais. Junta-se a isso o fato de que inúmeras pessoas estavam perdendo suas vidas em batalhas por toda Província, e muitos ditos criminosos eram mortos durante os conflitos ou mesmo na Defensora, sem que isso representasse grande preocupação para Soares d'Andréa que parecia querer realmente se livrar de toda uma população, para ele, repleta de vadiagem, gentilismo, malvadeza, barbárie, crimes e toda sorte de características desprezadas pela ordem que queria se implantar no Império.

A não aplicação de penalidade máxima, quando a prática era extirpar os cabanos, certamente é mais um dos motivos que levava Soares de Andréa a acusar Juízes e Júri de serem “mancomunados” dos cabanos ou de, pelo menos, serem ignorantes das leis imperiais. O fato é que, o que na visão de Soares d'Andréa se configurava enquanto associação com os cabanos ou ignorância típica das pessoas da Província poderia ser, de outro modo, maneiras diversas de entender o que era o momento pelo qual a Província passava, o significado de ordem imperial ou de crime ou mesmo de necessidade de controle da população.

De volta ao discurso de Soares d'Andréa, percebe-se um tom quase maniqueísta: o mal da ilegalidade, da desordem, da irrelição, da barbárie, da imoralidade e do desrespeito às

autoridades precisavam ser combatidos, punidos e extirpados da sociedade pautada no bem da legalidade, no respeito e obediência à ordem, na civilização, na moralidade e na religião. Portanto, para o Presidente, era preciso castigar os criminosos pelas suas ações e manter a segurança pública e o controle total sobre a Província. Além disso, para ele a condição de atraso da Província estava relacionado à índole da gente e a malvadeza dos envolvidos com a revolta de 1835 e a política de retomada de controle e desenvolvimento da Província propiciou, dentre outras coisas, criação do Corpo de Trabalhadores em abril de 1838 que, além de atender as necessidades de reestruturação da produção, denota uma clara intenção de controle social daqueles considerados como ameaça para a boa sociedade.

Assim, a lei que instituiu os Corpos de Trabalhadores, sua regulamentação e ordenação, seus objetivos e sujeitos envolvidos, transparece a visão de Soares d'Andréa sobre a sociedade paraense do pós-cabanagem e se afina com sua ideia do que seria necessário para reordenar a Província nos aspectos econômico e moral. Daí entendermos também a quem a lei delegava o controle e comando da Companhia em cada localidade, “os cidadãos mais idôneos”, e quem deveria ser recrutado: índios, pretos e mestiços que, no seu relatório de 1838, especialmente no que se refere aos índios e sua gentilidade, sua falta de religião, aparecem como aqueles que precisavam ser civilizados e cristianizados para domar seu estado natural. É interessante perceber que em 1841 a proposta dos Corpos de Trabalhadores parece ser reforçada pelo Ministro da Justiça Imperial, Paulino José Soares de Sousa, pois em seu relatório afirmava que a pacificação completa da província paraense dependia da sujeição das massas, que devastaram o Grão-Pará, ao hábito da subordinação e do trabalho (Relatório do Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa, 1841. Pág 7).

Pelas correspondências enviadas por Soares d'Andréa à Corte, é possível encontrarmos uma indicação do que para Soares d'Andréa poderia ser um dos caminhos fundamentais para a melhoria da Província. Através dos ofícios remetidos ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra e aos Tribunais Superiores e Autoridades na Corte do Império, novamente podemos pensar que para Soares d'Andréa os oficiais, muito mais do que os padres e os juízes, eram os grandes responsáveis em reordenar, controlar e civilizar a Província.

Se, no pensamento de Soares d'Andréa, “os povos indolentes”, destituídos de qualquer amor ao trabalho ou apartados da civilização e aqueles que pegaram em armas e desafiaram o Império, movidos pela sua condição de incivilizados e bárbaros eram, todos eles, uma ameaça a civilização, os oficiais e comandantes de tropas eram responsáveis em zelar e garantir a tranquilidade da Província, como também os Comandantes da Guarda Policial (que acumulavam o cargo de Comandantes dos Corpos de Trabalhadores) eram tidos como agentes da civilização. Segundo o marechal, dentre as qualidades encontradas em alguns destes oficiais, destacavam-se o fato de que eram homens ativos no trabalho para o qual foram destinados. Também eram valorosos e, portanto, representavam um ideal de moral e civilidade. Hábeis em suas funções, realizavam com inteligência suas tarefas. Ademais, eram defensores da ordem e da hierarquia e, deste modo, fundamentais para inculcar na população local o devido respeito às autoridades.

Assim, pelos atributos que reuniam, estes sujeitos deveriam, por meio do exemplo e do condicionamento, controlar e guiar aqueles que estariam num nível inferior de civilização, usando a força quando necessária. Todavia, lamentava Soares d'Andréa, não havia nestas terras oficiais capazes de realizar tais funções. Daí a necessidade, para ele, de permanecerem no Pará oficiais de outras províncias.

Esta preocupação de Soares d'Andréa com a manutenção da ordem tinha destaque nas correspondências enviadas em 1838 ao Ministro Rêgo Barro. São 109 ofícios cuja narrativa corrobora o discurso do relatório de Soares d'Andréa acerca do que para ele era a necessidade de se manter a ordem sob o peso da força. Estes ofícios noticiavam, dentre outras coisas, a movimentação dos rebeldes; a importância dos oficiais de maior patente para a ordem, a segurança e a civilização; as ações em prol da segurança provincial e as deliberações tomadas sobre as forças provinciais. Ademais, era por meio destes documentos que Soares d'Andréa fazia solicitações a Corte, como, por exemplo, o auxílio financeiro para força provincial, o reforço das tropas e a manutenção de alguns oficiais em seus cargos devido o bom desempenho de suas funções.

Todavia, a fala de Soares d'Andréa acerca dos oficiais não era somente laudatória ou demonstrativa da importância e necessidade de oficiais de diversas patentes para a Província.

Havia também aqueles oficiais que fugiam ao que deles era esperado enquanto representantes da ordem.

A documentação trocada entre o Presidente e os Juízes da Província é repleta de casos de soldados que foram presos por cometerem crimes e se envolverem em brigas. Além dos problemas com os soldados, o Presidente precisou enfrentar oficiais “superiores” das tropas da Província que adotavam posturas diretamente opostas ao que deles se esperava. Em meio aos conflitos pela reordenação do Pará, Soares d’Andréa teve que lidar com o aparecimento de interesses pessoais e disputas particulares pelo poder, o que demonstra não haver uma unanimidade de ideias e de ações mesmo entre aqueles ligados a força imperial. Esta constatação nos permite repensar o que era civilizar e o que era fazer parte da nação brasileira para muitos desses sujeitos no Pará. Nos faz pensar mesmo sobre os diversos caminhos da construção da nação.

Se juízes, padres e soldados deveriam ser os “matizes da ordem”,⁷ no Pará assombrado pela Cabanagem, este grupo de representantes dos anseios imperiais parecia ser composto por membros que tinham em mente outras questões que se sobreponham à necessidade de executar o papel de emissários do Estado. Alguns coadjuvaram Soares d’Andréa no seu intento. Outros procuraram garantir o seu quinhão. Estabelecer o limite ou a confluência entre uma e outra postura é certamente um desafio para o estudo da Cabanagem. Contudo, é possível afirmar que estas posturas destoantes resultavam em dificuldades impostas a Soares d’Andréa para a implementação de seus ideais de ordem e civilização.

Ao mesmo tempo em que nas fontes se percebe como aos poucos se reforçou a imagem dos cabanos, como semelhante ao pior que poderia existir na humanidade, a imagem de um indivíduo redentor da Província também foi sendo construída. Os apelos a Soares d’Andréa não eram poucos e vinham dos mais diversos sujeitos. Isso pode ter contribuído para o que talvez possamos chamar também da construção da imagem daquele que representaria a vontade do Império e sua força na manutenção da ordem monárquica e legalista. Todavia, um exame mais acurado da documentação tem indicado que a despeito do poder que Soares d’Andréa estava investido e mesmo considerando que muitas coisas foram a ele permitidas em

⁷ Sobre o assunto ver: CARVALHO, 1996.

“defesa” da ordem e civilização imperial, passando por cima de direitos garantidos pela Constituição de 1824, sua margem de ação dependia, e muito, de poderes locais.

A caracterização feita aos cabanos, especialmente no que tange a sua dita rebeldia e falta de civilização, não era apenas uma justificativa ao combate ou a implementação de medidas civilizatórias. Desqualificá-los e desumanizá-los no nível do discurso já era em si uma forma de combate e estava diretamente ligado ao contexto da formação do Estado e da Nação. Se a construção da nação envolvia questões do imaginário,⁸ a elaboração de uma imagem de quem eram seus inimigos também fazia parte não só do reforço do ideal de Estado e de Nação, mas também dos meios encontrados por uma elite dirigente para justificar o combate por meio do discurso e da ofensiva armada àqueles que se opunham à ordem que se tentava implementar e legitimar.

Referências

- CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. 2 ed. ver. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; Relume-Dumará, 1996.
- DIAS, Maria Odila da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. SP: Alameda, 2005.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial*. Origens do federalismo no Brasil. SP: Globo, 2005.
- NAXARA, Márcia Regina Capelari. *Cientificismo e sensibilidade romântica*. Em busca de um sentido explicativo para o Brasil no século XIX. Brasília: Editora UNB, 2004.
- NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. RJ: FAPERJ: REVAN, 2003.
- RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. *Os símbolos do poder*. Cerimônias e imagens do estado monárquico no Brasil. Brasília, Editora UNB, 1995.
- RICCI, Magda. “Dos sentidos aos significados da Cabanagem: percursos historiográficos”. *Anais do Arquivo Público do Pará*, V.4, T.I, 2001. pp.241-274.

⁸ Sobre o assunto ver: RIBEIRO, 1995.